



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 27/03/12  
1317  
Assessoria do Plenário

MENSAGEM Nº 103 /2012 GAG

Brasília, 27 de março de 2012.

PROC 018 /2012

REGIME DE  
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais, para solicitar a homologação do convênio ICMS 113, de 22 de novembro de 2011, que *altera o Convênio ICMS 158/94, que dispõe sobre concessão de isenção do ICMS nas operações que especifica.*

A justificativa para a homologação ora proposta encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a solicitação seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROC Nº 18 /2012  
Fis. Nº 01 *Paulo*

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

ASSESSORIA DE FAZENDA E DISTRITO 27/Mar/2012 10:20  
Eduarda 12484



§ 5º Entende-se por cópia autenticada aquela cuja conferência com o original seja confirmada por escritura ou tabelião juramentado do país de origem ou aquelas autenticadas por servidor da UNILA, desde que estas estejam acompanhadas dos originais.

§ 6º Não serão aceitos documentos rasturados ou com assinatura não identificada.

§ 7º A apresentação do Diploma de Nível Universitário, inciso VII, de modo algum isenta o candidato da apresentação dos documentos elencados nos incisos V e VI.

§ 8º As cópias dos documentos relacionados neste artigo deverão ser legíveis (anverso e verso), em uma única peça, quando com a última característica assim for o original.

§ 9º Nos termos do Art. 48 da Lei 6815/1980, o aluno estrangeiro não estará regularmente matriculado na instituição, mesmo apresentando todas as demais documentações, anteriormente a seu registro no Departamento de Polícia Federal/Ministério da Justiça, comprometendo-se a UNILA a proceder na forma do parágrafo único referido dispositivo, a saber, comunicar o Ministério da Justiça.

§ 10 Obtido o registro junto ao Departamento de Polícia Federal/Ministério da Justiça, referido no item VIII, o candidato deverá providenciar Cadastro de Pessoa Física (CPF) junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 21 A falta de qualquer um dos documentos anteriormente relacionados impossibilitará a efetivação da matrícula do candidato, não cabendo recurso, nem lhe sendo facultada a matrícula condicional.

Art. 22 O candidato classificado que não comparecer pessoalmente ou não constituir procurador para efetuar a matrícula, no prazo estabelecido, perderá o direito à sua vaga até a data limite fixada no Artigo 17.

Parágrafo único: A UNILA substituirá o candidato faltante, conforme regras colocadas no artigo 15 da presente Portaria.

Art. 23 Será desligado da instituição, o aluno ingressante, regularmente matriculado, que apresentar, por escrito, pedido de desistência de vaga no curso.

Parágrafo único: A UNILA substituirá o candidato, conforme regras colocadas no artigo 15 da presente Portaria.

Art. 24 Perderá o vínculo com a Instituição, o aluno ingressante, regularmente matriculado, que deixar de comparecer, sem justificativa, a todas as aulas de seu curso até o décimo dia letivo correspondente ao semestre de ingresso.

§ 1º A justificativa referida no caput deverá ser encaminhada à PROGRAD-UNILA na vigência dos dez primeiros dias letivos.

§ 2º A PROGRAD-UNILA somente acolherá justificativas de ausência, quando acompanhadas, fundadas, motivadas e comprovadas de documentação legal comprobatória dos motivos da ausência e recebidas até o décimo dia letivo do semestre de ingresso do aluno.

§ 3º A UNILA substituirá o candidato, conforme regras colocadas no artigo 15 da presente Portaria.

Art. 25 Somente após a efetivação de sua matrícula, o aluno oriundo de outro país poderá requisitar os benefícios da assistência estudantil.

Art. 26 A matrícula do aluno na Universidade Federal da Integração Latino-Americana implica na aceitação de todas as normas educacionais do Brasil e da instituição.

Art. 27 Em hipótese alguma será permitida a permuta de curso ou de turno entre os candidatos classificados no Processo Seletivo.

#### TÍTULO IX - DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 28 A UNILA poderá conceder ao estudante estrangeiro benefícios de Assistência Estudantil (alimentação, transporte, moradia) segundo critérios governamentais, estabelecidos no Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES e normas internas.

Art. 29 Os benefícios são destinados aos alunos provenientes da rede pública de educação e pertencentes a famílias com baixa renda, sendo utilizado para análise os critérios do governo brasileiro.

Art. 30 Para participar da seleção pleiteando benefícios da Assistência Estudantil o aluno deverá:

a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação;  
b) Preencher requerimento de solicitação e cadastro socioeconômico;

c) Apresentar documentos comprobatórios solicitados pela Secretaria de Assistência Estudantil, sempre que solicitado.

Art. 31 Os alunos beneficiários por programas de Assistência Estudantil ficam sujeitos às normas estabelecidas em regulamentos próprios da Secretaria de Assistência Estudantil.

Art. 32 Os alunos que reprovarem por falta serão desligados dos programas de Assistência Estudantil.

#### TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Será eliminado, a qualquer época, mesmo depois de matriculado, o candidato que, comprovadamente, para realizar o Processo Seletivo UNILA/2012, tiver usado documentos e/ou informações falsas ou outros meios ilícitos.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela UNILA - Comissão Organizadora do Processo Seletivo, Portaria 407/2011.

Art. 35 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLGIO HENRIQUE CASSES TRINDADE

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

#### PORTARIA Nº 8.806, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2857 de 16/07/2009, publicado no BULF RJ nº 15 de 23/07/2009 resolve:

Tornar público que não houve candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para provimento de 01(uma) vaga para professor temporário, para o setor de Organização da Informação: Análise, Indexação e recuperação da Informação do Curso de Biblioteconomia e Gestão da Unidade da Informação prevista no Edital nº 82 de 20/07/2011, publicado no DOU nº 140, seção 3 de 22/07/2011.

JOSÉ ROBERTO DOURADO MAFRA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 1.233, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do processo 23080.009730/2010-17 e do item 11.3 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 26 de novembro de 2011, o prazo de validade do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para o Colégio de Aplicação do Centro de Ciências da Educação, campo de Conhecimento: Pedagogia - Anos Iniciais, objeto do Edital nº 22/DDPP/2010 de 23/04/2010, homologado pela Portaria nº 1251/DDPP/2010, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2010.

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

#### PORTARIA Nº 1.234, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do processo 23080.009721/2010-18 e do item 11.3 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 26 de novembro de 2011, o prazo de validade do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para o Colégio de Aplicação do Centro de Ciências da Educação, campo de Conhecimento: Sociologia, objeto do Edital nº 22/DDPP/2010 de 23/04/2010, homologado pela Portaria nº 1253/DDPP/2010, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2010.

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

## Ministério da Fazenda

### BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

#### PORTARIA Nº 68.023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O Chefe do DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe confere o art. 22, inciso XVIII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1º - Delegar ao Chefe-Adjunto da unidade as seguintes competências previstas nos arts. 22 e 97 do Regimento Interno:

I - determinar a localização interna e efetuar o remanejamento do pessoal entre os componentes administrativos;

II - decidir sobre pedidos externos de acesso a transações ou informações de banco de dados sob gestão da unidade;

III - autorizar a concessão e o encerramento das contas Reservas Bancárias e de Liquidação;

IV - autorizar a alteração dos horários de liquidação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação e dos lançamentos do Banco Central no Sistema de Transferência de Reservas (STR);

V - autorizar a alteração da grade de horários de todos os subsistemas que efetuam lançamentos no STR;

VI - determinar a exclusão de participante da Compe.

Art. 2º - Delegar ao Chefe-Adjunto da Unidade e ao Chefe da Deban/Gemon as seguintes competências previstas no art. 97 do Regimento Interno:

I - autorizar a devolução, antes do horário-padrão de liberação, de depósito prévio para a participação em sessão da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe), quando caracterizada a sua constituição indevida;

II - acionar o mecanismo de otimização do STR.

Art. 3º - Delegar aos Consultores e ao Coordenador do Gabinete a competência prevista no art. 23, inciso I do Regimento Interno:

I - autorizar a concessão de passagens, o pagamento de diárias, adiantamentos e outras despesas de viagens;

a) no País, no interesse da unidade;

b) ao exterior, no interesse da unidade, após autorização da autoridade competente.

Art. 4º Delegar aos Chefes de Subunidade e ao Coordenador do Gabinete a competência prevista no art. 23, inciso II, do Regimento Interno, para autorizar o credenciamento de usuários nas diversas transações do Sistema de Informações do Banco Central (Sisbaecn), com exceção daquelas que:

I - gerenciem o cadastro de parâmetros dos compulsórios;

II - gerenciem contas e saldos do STR (consulta e atualização de parâmetros do STR relativos ao saldo mínimo na conta Reservas Bancárias e transferência de saldo dessa conta para o Departamento de Liquidações Extrajudiciais - Deliq, em caso de liquidação);

III - permitam o detalhamento de informações de cliente (nome e CPF ou CNPJ) nas consultas às mensagens recebidas e enviadas no STR; e

IV - permitam inclusão, exclusão e consulta a mensagens passíveis de serem enviadas pelo serviço de contingência telefônica do STR.

Art. 5º - Delegar aos ocupantes das funções comissionadas abaixo discriminadas a competência prevista no art. 97, inciso I, alínea c, do Regimento Interno, para autorizar, no caso de cobrança indevida ou de reforma da decisão que motivou a sua cobrança, o cancelamento ou a devolução de:

I - multas, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Multas (SGM), e custos financeiros:

a) Chefe-Adjunto do Deban;

b) Chefe da Deban/Diban;

c) Coordenador da Deban/Diban/Sitcom;

d) Coordenador da Deban/Diban/Suban-RJ; e

e) Coordenador da Deban/Diban/Suban-SP.

II - tarifas do STR:

a) Chefe-Adjunto do Deban;

b) Chefe da Deban/Gemon;

c) Coordenadores da Deban/Gemon.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 66.288, de 19 de julho de 2011.

DASO MARANHÃO COIMBRA

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 22 de novembro de 2011

Nº 211 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 168ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 22 de novembro de 2011, foi celebrado os seguintes Convênios ICMS:

#### CONVÊNIO ICMS 113, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 158/94, que dispõe sobre concessão de isenção do ICMS nas operações que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 168ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 158/94, de 7 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira .....  
§ 1º No Distrito Federal, o disposto nesta cláusula se estende às saídas de combustíveis e de mercadorias destinadas à edificação de imóveis de uso das entidades mencionadas no "caput" desta cláusula.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Márcio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir





Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hautly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odair Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

**CONVÊNIO ICMS 114, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

Altera o Convênio ICMS 11/09 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 168ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

**C O N V Ê N I O**

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 11/09, de 3 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os §§ 2º e 3º da cláusula primeira:

"§ 2º Fica o Estado do Maranhão autorizado a prorrogar o prazo previsto no caput desta cláusula para 31 de dezembro de 2009."

§ 3º Ficam os Estados de Alagoas, Rio Grande do Norte e Sergipe autorizados a alterar o prazo previsto no caput desta cláusula, para 31 de dezembro de 2010.;"

II - os §§ 10 e 11 da cláusula segunda:

"§ 10 Ficam os Estados do Rio Grande do Norte e de Sergipe autorizados a:

I - prorrogar até 30 de junho de 2012 o prazo previsto no caput desta cláusula;

II - prorrogar até 31 de dezembro de 2010, o prazo previsto no inciso I do § 1º desta cláusula."

"§ 11 Fica o Estado de Alagoas autorizado, nos termos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, a alterar o prazo previsto:

I - no caput desta cláusula, para até 30 de dezembro de 2011;

II - no inciso I do § 1º desta cláusula, para até 31 de dezembro de 2010."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Márcio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hautly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odair Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

**CONVÊNIO ICMS 115, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas realizadas pela campanha ACRE SOLIDÁRIO 2011.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 168ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

**C O N V Ê N I O**

Cláusula primeira Fica o Estado do Acre autorizado a conceder isenção do ICMS nas saídas internas realizadas com mercadorias recebidas em doação pela campanha ACRE SOLIDÁRIO 2011, cuja renda será revertida para operacionalização de ações sociais.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Márcio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás -

Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hautly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odair Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

**MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA**

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica restabelecida a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa SantaMate Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 01.706.643/0001-18.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado, sem prejuízo de sua força normativa, o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 58, de 9 de novembro de 2011.

ANTONIO ZOMER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa Frutilla Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 10.589.259/0001-73, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa Águas Mincerais Sarandi Ltda, CNPJ 97.318.943/0001-07, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa Água da Serra Industrial de Bebidas Ltda, CNPJ 80.936.685/0001-11, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica restabelecida a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa C. Irmãos Indústria de Bebidas Ltda, CNPJ 08.190.634/0001-66.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado, sem prejuízo de sua força normativa, o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 72, de 17 de novembro de 2011.

ANTONIO ZOMER

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, tendo em vista a competência destacada no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de Fevereiro de 2009, combinado com o artigo 307 da Portaria MF nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, e demais dispositivos constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.209 de 7 de Novembro de 2011 e no Processo nº 10477.720101/2011-19, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o SR. VALDIR JOSÉ FERRARI, CPF: 075.432.148-73, Registro nº 1A.00.331.

Art. 2º - Revogar o Ato Declaratório Executivo nº 60/2011 de 18/11/2011, publicado no DOU de 22/11/2011 - Seção 1 - Página 33.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ  
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CACERES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 406,  
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPECTORA-CHEFE DA INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CACERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 104, inciso V, do Decreto-Lei nº 3.766, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, e 688 do Decreto 6.759/09; artigos 23, 24 e 27 e inciso I do Decreto-Lei nº 1.455/76; artigos 505 e 506 do Regulamento do IPI, Decreto 7.212/2010; artigos 334, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; artigos 136, 137, 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000453/2011-25.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000157/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-o destinal de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PADOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 407,  
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPECTORA-CHEFE DA INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CACERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81,





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Gabinete do Secretário

Folia nº:	12
Processo nº:	040000558/2012
Rubrica:	8
Matrícula:	2610401



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 17 /2012 - GAB/SEF

Brasília, 13 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de homologação do Convênio ICMS 113, de 22 de novembro de 2011, que altera o Convênio ICMS 158/94, o qual dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas operações destinadas a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores.

A proposta em comento objetiva modificar o inciso III, do item 55, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. O referido item trata da desoneração do ICMS nas operações de serviço de telecomunicação, fornecimento de energia elétrica e mercadorias destinadas à ampliação ou reforma de imóveis de uso das entidades supramencionadas.

A alteração consiste em acrescentar ao inciso III, acima delineado, a expressão "edificação", estendendo a isenção de ICMS para as saídas de mercadorias destinadas à construção de estruturas e prédios que serão ocupados e utilizados pelas entidades mencionadas no item 55.

No tocante ao aspecto orçamentário, cumpre enfatizar que, com base na alínea "a", do inciso I, do art.5º, da Ordem de Serviço nº 025/2011 da Coordenação de Tributação da Subsecretaria da Receita, de 09 de dezembro de 2011, as operações abrangidas pelo Convênio ICMS 113/11 não constituem concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita.

Respeitosamente,

  
MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA  
Secretário de Estado de Fazenda

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCNO 18 /2012
Fis. Nº 04